



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 788, 26 de Fevereiro de 1998

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de Saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde, que compreenderem:

- I- O atendimento integral à Saúde;
- II- A vigilância Sanitária;
- III- A vigilância Epidemiológica e as Ações de Saúde correspondentes.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios diretrizes, prioridades e controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, compete à Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os fins de disposto neste artigo, a Secretaria (ou Departamento) Municipal de saúde contará com o apoio dos órgãos de Fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II- Créditos adicionais;
- III- Transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
- IV- Receitas decorrentes de Contrato, Convênios acordos e ajustes;
- V- Recursos resultantes de dotações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI- Rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como rendimentos decorrentes de aplicação do Fundo;
- VII- Outros, destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados à:

- I- Financiamento das ações de Saúde desenvolvimento pela Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde ou por ela contratadas ou conveniadas;
- II- Pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observá-se:

I- As especificações definidas em orçamento próprio;

II- Os Planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

PARAGRAFO ÚNICO – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria (ou Departamento) Municipal de saúde, em conjunto com o órgão de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

I- Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;

II- Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Funso, nos termos da Legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde, serão depositados e mantidos em conta especial, em Banco Oficial.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Carlos Mota
Prefeito Municipal